

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 16/01 - (REV0GADA)

(Publicada no Diário Oficial de 21/02/2001)

Esta IN foi revogada a partir de 14/08/03 pela Instrução Normativa nº 24/02, publicada no DOE de 09/08/02.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997,

RESOLVE:

1 - A base de cálculo dos produtos infracitados, para efeito de incidência do ICMS na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (R\$)
02 - CEREAIS		
02.07 - Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.		
Redação original, efeitos até 13/04/02: "02.07 Feijão Mulatinho	sc. 60 kg	40,00"
02.09 - Sem efeito		
Nota 2: A redação atual do item 02.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.		
Redação original, efeitos até 13/04/02: "02.09 Feijão Carioquinha	sc. 60 kg	40,00"

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor três dias após a sua publicação, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto.

Salvador, 20 de fevereiro de 2001.

Eudaldo Almeida de Jesus
Superintendente